



COMUNICADO Nº 2/2016 – LICIT/GESUP/DGE

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS Nº 02
RDC 005/2015**

QUESTIONAMENTO 01: Em relação ao Edital RDC 005/2015 na pg 56 – Comprovação da Capacidade Técnica Profissional onde se lê:

A) “Para o Coordenador-Geral - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Elaboração e/ou Análise e/ou Fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação, especificamente na atuação de Coordenador compatíveis com o objeto desta licitação.” (grifo nosso)

Podemos demonstrar a capacidade do profissional nos atestados, onde ele tenha exercido a função de Responsável Técnico também. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01: Sim, desde que fique demonstrada que a atuação abrange a Coordenação do trabalho.

QUESTIONAMENTO 02: B) “Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Estudos de Tráfego - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação superior compatível, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Elaboração e/ou Análise e/ou Fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação, especificamente na atuação da disciplina de Estudos de Tráfego compatíveis com o objeto desta licitação” (grifo nosso).

Continuando:

“Será necessário, ainda, demonstrar possuir 8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, visando se encontrar a capacidade adequada ao desempenho das atividades demandadas neste edital”

Para a demonstração dos 08 anos de experiência, o profissional deverá constar nos atestados com a função em “Estudos de Tráfego”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02: Não, a experiência de 08 (oito) anos é em assuntos correlatos ao objeto, não necessariamente o tempo todo na área de Estudo de Tráfego. Esclarecemos ainda:

- a) De acordo com a alínea “d” do item 10.4.4.2, as comprovações se darão por meio dos atestados, os quais deverão constar o nome do profissional, o período do trabalho efetuado e o tipo de serviço prestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Tal abordagem está confirmada no item 8.1.2 do Anexo I do Edital – Projeto Básico de Licitação;
- b) Quanto aos anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato, serão demonstrados pelos anos de experiência acumulados e comprovados nos Atestados e Certidões, somados, mas sem sobreposição.

QUESTIONAMENTO 03: O profissional poderá constar como Responsável Técnico e o serviço de Estudos de Tráfego constará dentro do atestado como serviço realizado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03: Sim, desde que esteja claramente demonstrada que a responsabilidade abrange também a disciplina de Estudos de Tráfego.

QUESTIONAMENTO 04: C) “Para o Engenheiro/Profissional Sênior Especialista em Orçamento de Obras e Serviços - somente serão aceitos atestados e/ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, e comprove por meio de 01 (um) atestado e/ou certidão que tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou de Gestor de Elaboração e/ou Análise e/ou Fiscalização de Projeto Básico de Engenharia de Rodovias, com Duplicação ou Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de Rodovias, com Duplicação, especificamente na atuação da disciplina de Orçamento de Obras e Serviços compatíveis com o objeto desta licitação” (grifo nosso).


O profissional poderá constar como Responsável Técnico no atestado e o serviço em Orçamento de Obras e Serviços constará dentro do atestado como serviço realizado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04: Sim, desde que esteja claramente demonstrada que a responsabilidade abrange também a disciplina de Orçamento de Obras e Serviços.

QUESTIONAMENTO 05: O profissional deverá constar nos atestados com a função de Especialista em Orçamento de Obras e Serviços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05: Sim, ou com nomenclatura equivalente.

Data: 08/01/2016.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
RDC 05/2015